Art. 13. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.101/2023

ALTERA A DATA DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 12º da Lei nº 4.119, de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º O CMP se reunirá em Assembleia Geral Ordinária, bimestralmente, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 30 dias, salvo se houver requerimento da maioria dos Conselheiros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.102/2023

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM/POA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.